



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.



marilandiasul.pr.gov.br

11 DE FEVEREIRO DE 2026

Edição nº 1729/IV

PÁGINA 1 DE 24

ÍNDICE

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL	2
CONTROLADORIA INTERNA	2
DECRETO Nº 253.2026 - APLICAÇÃO DO SALARIO MINIMO AOS PROFESSORES	2
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2
PORTARIA Nº 149/2026 - DIÁRIA JUAREZ MOREIRA DE FREITAS JUNIOR	2
PORTARIA Nº 150/2026 - DIÁRIA LUIZ ALBERTO FERREIRA	3
PORTARIA Nº 151/2026 - DIÁRIA GENTIL CANEDO GOMES	3
CADERNOS	5
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	5
ADITIVO RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 034/2025 - INEXIGIBILIDADE 020/2025 - SAÚDE - RESCISÃO CONTRATUAL LUCINEY MARQUES DELECRUDE	5
CONTRATO 004/2026 - DP 005/2026 - SESI PREFEITURA	6
CONTRATO Nº21/2026 - PREGÃO 077/2025 - PICKUP PREFEITURA	13
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 008/2026 - PNAE PREFEITURA	20
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 009/2026 - PNAE PREFEITURA	21
CÂMARA DE VEREADORES DE MARILÂNDIA DO SUL	22
HOMOLOGAÇÃO INEX 3-2026	22
HOMOLOGAÇÃO INEX 4-2026	23



PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

CONTROLADORIA INTERNA

DECRETO Nº 253.2026 - APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO AOS PROFESSORES

DECRETO Nº 253.2026

SÚMULA: Dispõe sobre aplicação do Piso Salarial Mínimo do Magistério.

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, e;

Considerando a diretriz constitucional lastreada no art. 206, VIII, da Constituição Federal:

Considerando a política de valorização profissional estabelecida no ordenamento constitucional e legal, tida como direito fundamental social derivado do artigo 39, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o § 1º do Art. 2º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, que trata sobre o piso nacional do professor.

Considerando a Portaria 082.2026 de 29 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, a partir desta competência, a aplicação dos valores mínimos do Piso Salarial do Magistério, será de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para professores que ganham menos que o valor mínimo do Piso Salarial Nacional do Magistério.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 11 de fevereiro de 2026.

WALMIR PERES

Prefeito Municipal

Publicado por: Marli Chagas Rodrigues
Código identificador: 256147cf-743d-4adf-a058-fe377373b6f5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 149/2026 - DIÁRIA JUAREZ MOREIRA DE FREITAS JUNIOR

PORTARIA Nº 149/2026

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP Nº 015/2021,

Considerando o Decreto Nº 007/2020 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal,

Considerando o Decreto Nº 037/2022 que altera e inclui dispositivos no Decreto Nº 007/2020, e

Considerando o Decreto Nº 084/2023 que altera e inclui dispositivos no Decreto N 007/2020.



RESOLVE:

CONCEDER (01) uma diária ao servidor **JUAREZ MOREIRA DE FREITAS JUNIOR**, Matrícula **58001**, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Jacarezinho-PR, para levar paciente para atendimento médico no Hospital de Olhos Norte Pioneiro (Rua Coronel Cecilio Rocha, nº 184), no dia 10 de Fevereiro de 2026, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 03h00min e retorno previsto para às 14h00min, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde, veículo Renault Kardian TAQ-2F29.

Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de Fevereiro de 2026.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Gislene Ferri
Código identificador: 787c5899-9f3b-4742-81a8-280e532481e3

PORTARIA Nº 150/2026 - DIÁRIA LUIZ ALBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 150/2026

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP Nº 015/2021,

Considerando o Decreto Nº 007/2020 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal,

Considerando o Decreto Nº 037/2022 que altera e inclui dispositivos no Decreto Nº 007/2020, e

Considerando o Decreto Nº 084/2023 que altera e inclui dispositivos no Decreto N 007/2020.

RESOLVE:

CONCEDER (01) uma diária ao servidor **LUIZ ALBERTO FERREIRA**, Matrícula **60901**, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Londrina-PR, para levar paciente para atendimento médico no Hospital de Olhos-Hoftalon (Rua Senador Souza Naves, nº 648), no dia 10 de Fevereiro de 2026, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 05h30min e retorno previsto para às 13h30min, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde, veículo Renault-Master Niks TAR-0159.

Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de Fevereiro de 2026.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Gislene Ferri
Código identificador: 078dd14b-439c-44a9-9c06-2a660331dab9

PORTARIA Nº 151/2026 - DIÁRIA GENTIL CANEDO GOMES

PORTARIA Nº 151/2026

A Secretária de Saúde de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas mediante Portaria GP Nº 015/2021,

Considerando o Decreto Nº 007/2020 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal,

Considerando o Decreto Nº 037/2022 que altera e inclui dispositivos no Decreto Nº 007/2020, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

Considerando o Decreto Nº 084/2023 que altera e inclui dispositivos no Decreto N 007/2020.

RESOLVE:

CONCEDER (01) uma diária ao servidor **GENTIL CANEDO GOMES**, Matrícula **22201**, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Londrina-PR, para levar paciente para realizar exames na Ultra-Clin Diagnóstico por Imagem (Rua Goiás, nº 729), no dia 10 de Fevereiro de 2026, com saída da Secretaria Municipal de Saúde às 11h00min e retorno previsto para às 18h30min, transporte realizado com carro da Secretaria Municipal de Saúde, veículo Microônibus BCM-8741.

Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de Fevereiro de 2026.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Gislene Ferri
Código identificador: fe5f2c31-cd8e-4b36-90ab-5fe9cca6ed11





CADERNO - ADITIVO RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 034/2025 - INEXIGIBILIDADE 020/2025 - SAÚDE - RESCISÃO CONTRATUAL LUCINEY MARQUES DELECRODE



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – 86825.000 – Marilândia do Sul, Pr

1º TERMO ADITIVO

Contrato n.º 034/2025
INEXIGIBILIDADE n.º 20/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 09.328.892/0001-29, com sede na Avenida Santiago Lopes José, 210, nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pela Secretária de Saúde, Sra. Maria dos Santos Berçalini, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **Luciney Marques Delecrode**, pessoa física, portadora do RG sob nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n.º034/2025, conforme dispõe o art. 138, II, da Lei n.º 14.133/21, celebrado em 08/10/2025, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Física da Área de Saúde (Recepcionista), para prestação de serviço, e assim atender a demanda da Rede Municipal de Saúde do Município de Marilândia do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Em razão da solicitação realizada voluntariamente pela contratada pessoa física, a qual manifestou formalmente seu interesse em encerrar o vínculo contratual, conforme documento apresentado, as partes acima descritas dão por terminado o Contrato n.º 034/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra da data de assinatura deste termo em diante, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Rescisão Contratual as partes elegem o foro da comarca de Marilândia do Sul /PR.

Marilândia do Sul/PR, 06 de fevereiro de 2026.

MARIA DOS SANTOS BERÇALINI
Secretaria da Saúde
Contratante

LUCINEY MARQUES DELECRODI
contratada





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
DE MARILÂNDIA DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

De um lado a **PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr(a). Ionice Aparecida Pereira, portadora da Matrícula Funcional nº. 82.701, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.802.018/0008-71, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Thiago dos Santos Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 81985456 SESPPR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 037.127.719-16, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 005/2026 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Fiscal de Contrato: **Leila Aparecida Abrahão de Andrade**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de educação profissional e tecnológica com formação em nível de ensino médio para município de Marilândia do Sul.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de bolsas de estudo destinadas a alunos do Ensino Médio, selecionados conforme critérios estabelecidos pela Administração Pública, com vistas à integração à educação profissional e tecnológica continuada, mediante matrícula e frequência em cursos técnicos realizados de forma concomitante ao Ensino Médio. A bolsa compreenderá o custeio integral das mensalidades ao longo de todo o ano letivo, bem como o fornecimento de material didático necessário à execução do curso	Unidade	120,00	889,00	106.680,00
VALOR TOTAL CONTRATADO DE R\$ 106.680,00					

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I. O Termo de Dispensa seus anexos;
- II. A proposta do contratado;





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
DE MARILÂNDIA DO SUL

- III. O Termo de Referência; e,
IV. O Estudo Técnico Preliminar.
1.3 O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados do(a) assinatura do contrato.
2.2 O contrato de serviços e fornecimentos não poderá ser prorrogado, tendo vigência fixa e determinada, vedada qualquer renovação ou aditamento de prazo, extinguindo-se automaticamente ao seu término, sem ônus para qualquer das partes.
2.3 O contrato que não se enquadre em contínuo, terá o prazo de vigência prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
2.3.1 Nos casos de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.
2.3.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Termo de Dispensa e demais documentos que vinculem a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 106.680,00 (cento e seis mil seiscentos e oitenta reais)**.
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceite da Nota Fiscal pela Administração, (a empresa deverá encaminhar a nota fiscal para o seguinte endereço eletrônico notafiscalmarilandia@outlook.com), respeitando-se as diretrizes do art. 141, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
DE MARILÂNDIA DO SUL

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Termo de Dispensa e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
DE MARILÂNDIA DO SUL

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
DE MARILÂNDIA DO SUL

solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de gênica.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 A presente contratação não possui previsão de garantias, ressalvadas eventuais garantias legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Termo de Dispensa e seus anexos.





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
DE MARILÂNDIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal 11.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.00.

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
DE MARILÂNDIA DO SUL

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Termo de Dispensa, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 02 de Fevereiro de 2026.

Ionice Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Educação de Marilândia do Sul
Contratante

Leila Aparecida Abrahão de Andrade
Fiscal de Contrato

Serviço Social Da Industria Sesi
CNPJ/MF sob o nº. 03.802.018/0008-71
Thiago dos Santos Ferreira
CPF/MF sob o nº. 037.127.719-16
Contratada

Testemunhas:

Laryssa Lohany da Costa Barros
CPF: 800.002.479-95

Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: 087.875.009-65





CONTRATO N.º 021/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL E A EMPRESA AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, situado na Rua Silvio Beligni, 200, Centro, CEP n° 86825-000, cidade de Marilândia do Sul, PR, CNPJ 75.771.303/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Administração e Planejamento Maicon Paulo Nunes, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.350.347-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 065.670.929-47.

CONTRATADA: A empresa AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 75.405.860/0001-04, localizada na Rua Uirapuru, 987, Centro, Arapongas-PR, representada por Domingos Antonio André Júnior portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.402.536-0, inscrito no CPF sob n.º 822.278.709-82 e, residente na Rua Condor, n°625, Centro, Arapongas-PR.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 29 de dezembro de 2025, protocolo n.º , apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 077/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: Veículo Utilitário tipo PICK-Up CD.

1.2 Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).

1.3 Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

1.4 Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2 O “VALOR CONTRATUAL” inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da 02.001.04.122.0004.2003.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.

4.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a





contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

4.3 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

6.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

6.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE MARILÂNDIA DO SUL – CNPJ n.º 75.771.303/0001-07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

7.2 Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

7.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

7.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

7.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer





reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

8.1.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.1.3 fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

8.1.4 garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

8.1.5 durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

8.1.6 após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

8.1.7 assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

8.1.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

8.1.9 entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

8.1.10 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.12 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

8.1.13 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;





9.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

9.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11 efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *IPCA*.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

13.1 A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por





comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

14.5.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

14.5.3 multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.5.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;





15.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

16.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO

18.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

18.2 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

19.2 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL


CADERNO - CONTRATO N°21/2026 - PREGÃO 077/2025 - PICKUP PREFEITURA

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas: _____
RG n.º 14804691-3
RG n.º 12829049-4





 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL CNPJ: 75.771.303/0001-07 Telefone (43) 3428-1188 Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 8/2026
	Processo Adm.: 19/2026 Data do Processo: 11/02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Divisão de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 19/2026
- b) **Nr. Licitação:** 8/2026 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 11/02/2026
- e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o Município de Marilândia do Sul, PR, com fundamento no Chamamento Público nº 001/2026.*

Participante: ROSANGELA JACINTO SILVEIRA DE AZEVEDO

CPF/CNPJ: 898.961.909-25

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	PÃO CASEIRO Unidade de no mínimo 500g. - .		500,000	UN	12,58	6.290,00
2	PÃO CASEIRO integral Unidade de no mínimo 500g. - .		500,000	UN	14,00	7.000,00
3	PÃO CASEIRO DE BATATA DOCE Unidade de no mínimo 500g. - .		500,000	UN	14,11	7.055,00
Total do Participante:						20.345,00
Total Geral:						20.345,00


02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar	11.001.12.306.0012.2033.3.3.90.32.00	R\$ 10.172,50
Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar	11.001.12.306.0012.2033.3.3.90.32.00	R\$ 10.172,50

Marilândia do Sul, 11 de Fevereiro de 2026

.....
IONICE APARECIDA PEREIRA



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL CNPJ: 75.771.303/0001-07 Telefone (43) 3428-1188 Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 9/2026
	Processo Adm.: 20/2026 Data do Processo: 11/02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Divisão de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 20/2026
- b) **Nr. Licitação:** 9/2026 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 11/02/2026
- e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o Município de Marilândia do Sul, PR, com fundamento no Chamamento Público nº 001/2026.*

Participante: ORLANDO DE PAIVA

CPF/CNPJ: 363.493.309-78

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bolacha caseira de coco Orlando - .		250,000	KG	35,30	8.825,00
3	Bolacha caseira de nata Orlando - .		250,000	KG	36,00	9.000,00
Total do Participante:						17.825,00

Participante: sonia maria de paiva

CPF/CNPJ: 606.084.129-53

2	Bolacha caseira de coco Sonia - .		250,000	KG	35,30	8.825,00
4	Bolacha caseira de nata Sonia - .		250,000	KG	36,00	9.000,00
Total do Participante:						17.825,00
Total Geral:						35.650,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar	11.001.12.306.0012.2033.3.3.90.32.00	R\$ 17.825,00
Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar	11.001.12.306.0012.2033.3.3.90.32.00	R\$ 17.825,00

Marilândia do Sul, 11 de Fevereiro de 2026

.....
 IONICE APARECIDA PEREIRA



CADERNO - HOMOLOGAÇÃO INEX 3-2026



ESTADO DO PARANÁ

MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL

Sílvio Beligini, 210 - Centro - Marilândia do Sul

CEP: 86825-000 CNPJ: 00.858.645/0001-60 Telefone: (43) 3428-1260

E-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br Site: https://www.marilandiadosul.

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE

Nr.: 3/2026

Processo Adm.: 3/2026

Data do Processo: 09/02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3/2026
b) **Nr. Licitação:** 3/2026 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/02/2026
e) **Objeto da Licitação:** Pagamento de três inscrições para o curso com tema – REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - Realizado pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Participante: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA (12.137.995/0001-16)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO	3,000	UN	2.690,00	8.070,00
Total do Participante:					8.070,00

Total Geral: 8.070,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	R\$ 8.070,00

Marilândia do Sul, 09/02/2026

EDMILTON CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE



CADERNO - HOMOLOGAÇÃO INEX 4-2026



ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL
Sílvia Beligini, 210 - Centro - Marilândia do Sul
CEP: 86825-000 CNPJ: 00.858.645/0001-60 Telefone: (43) 3428-1260
E-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br Site: https://www.marilandiadosul.

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 4/2026

Processo Adm.: 4/2026
Data do Processo: 10/02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 4/2026
b) **Nr. Licitação:** 4/2026 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 10/02/2026
e) **Objeto da Licitação:** *Pagamento de três inscrições para o curso com tema – Atuação Legislativa e Fiscalizatória no Início do Exercício - Realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.*

Participante: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME (19.949.769/0001-89)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO	3,000	UN	2.490,00	7.470,00
Total do Participante:					7.470,00

Total Geral: 7.470,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	R\$ 7.470,00

Marilândia do Sul, 10/02/2026

EDMILTON CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR

Diário Oficial Eletrônico do Município de Marilândia do Sul

Lei Municipal nº 434/2019

www.marilandiadosul.pr.gov.br

Walmir Peres

Prefeito de Marilândia do Sul

Maicon Paulo Nunes

Secretario de Administração e Planejamento

Maicon Luiz Rocha de Souza

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal

Rua Sílvio Beligni, 200, Centro - Marilândia do Sul/PR

